

APROVADO

21 / 02 / 2022

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 07 / 02 / 2022

Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022**  
(Da Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº 006/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pocinhos e dá outras providências.

**A Câmara Municipal resolve:**

**Art. 1º** O art. 93 da Resolução nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 As proposições tramitarão sob o regime ordinário, de urgência ou de urgência urgentíssima.

§1º O regime ordinário é o de tramitação normal das proposições, que deverão ser deliberadas dentro de 30 (trinta) dias e será aplicável a todas as proposições não incluídas adiante.

§2º O regime de urgência é a dispensa dos prazos regimentais e a submissão da matéria à deliberação do plenário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, reduzindo-se para 05 (cinco) dias, o prazo para a Comissão Permanente oferecer parecer.

§3º Além do pedido de urgência feito pelo Executivo Municipal, também tramitará sob esse regime as matérias concernentes de:

I - licença do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores;

II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - constituição da Comissão Especial;

IV - vetos parciais ou totais;

V - destituição de Membros da Mesa;

VI - proposição por iniciativa da Mesa ou de Comissão;

VII - orçamentos.

**PEDIDO DE VISTO**

14 / 02 / 2022

DATA

ASSINATURA

Solicitado pelo  
Vereador Ramatis  
Chaves Costa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**MESA DIRETORA**

§4º O regime urgência urgentíssima é a dispensa de exigência, interstício ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja de logo considerada até sua redação final, salvo:

I - pareceres das Comissões ou de Relator Especial designado;

II - quórum para deliberação.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os arts. 93-A, 93-B e 93-C na Resolução nº 006/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-A. A Urgência Urgentíssima poderá ser requerida para as proposições que versem sobre matérias de relevante e inadiável interesse municipal, com o objetivo de incluí-las automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada.

Parágrafo único. Não poderá ser requerida a “urgência urgentíssima” para as seguintes proposições:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica municipal;

II - projeto de alteração do Regimento Interno;

III - projeto de código;

IV - projetos de leis do PPA, LDO e LOA;

V - julgamento de Contas do Prefeito Constitucional; e

VI - matéria em regime de urgência.

Art. 93-B. O requerimento somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I - pela Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;

II - por um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número.

§1º O requerimento de urgência urgentíssima não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. No caso do inciso I, o orador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**MESA DIRETORA**

favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.

§ 2º O quórum para aprovação do requerimento de urgência urgentíssima é de maioria absoluta.

Art. 93-C. Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, entrará a matéria em discussão e votação na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, antes da pauta previamente organizada.

§1º À proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima que não conte com os pareceres das comissões será designado, pelo Presidente da Casa Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral.

§2º Ao Relator Especial será concedido o prazo máximo de quinze minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente em face da complexidade e extensão da proposição, para exarar seu parecer, devendo, o Presidente, se necessário, suspender a sessão para este fim.

§3º Na discussão e no encaminhamento da votação de proposição em regime de urgência urgentíssima, só o Autor, o Relator e vereadores inscritos poderão usar da palavra, e na metade do tempo previsto para as matérias em tramitação normal, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.

§4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente apreciadas pelo Plenário, e o exame de constitucionalidade e juridicidade e da adequação financeira ou orçamentária e de mérito das emendas, será feito mediante parecer escrito ou oral apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria, ou por Relator Especial designado pelo Presidente da Casa Legislativa.”

**Art. 3º** O art. 87 da Resolução nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 A convocação extraordinária da Câmara durante os períodos definidos no art. 78 desta Resolução será feita pelo Presidente e fora dos referidos períodos por este e pelo Prefeito, ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal e escrita aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
MESA DIRETORA**

Parágrafo único. Somente será considerado motivo de interesse público, relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.”

**Art. 4º** Fica suprimido o §3º do art. 79 da Resolução nº 006/2017.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos/PB, em 02 de Fevereiro de 2022.

  
CARLOS EDUARDO CÂMARA MEMENEZ  
PRESIDENTE

  
HENRIQUE HERMINIO ALBURQUERQUE

1º Secretário

  
PAULO DE OLIVEIRA ROCHA

2º Secretário

**APROVADO**

02 / 02 / 2022  
DATA

  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 07 / 02 / 2022

  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
MESA DIRETORA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos da Resolução nº 006/2017, para fins de atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pocinhos no que diz respeito ao regime de urgência urgentíssima e à convocação e realizações das Sessões Extraordinárias.

Em relação ao regime de urgência urgentíssima, sabe-se que se trata de uma forma específica de tramitação das proposituras que dispensa as formalidades regimentais para que determinadas proposições que versem sobre matérias de relevante e inadiável interesse municipal sejam incluídas automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada.

Trata-se, portanto, de uma prerrogativa de suma importância para o parlamento municipal bem como para os munícipes, razão pela qual deve ser adotada no âmbito do Poder Legislativo municipal, assim como já acontece em outras Casas Legislativas do país, a exemplo da Câmara dos Deputados Federais, do Senado Federal e da Assembleia Legislativa da Paraíba.

No que se refere à atualização das normas que dispõem sobre as Sessões Extraordinárias, as alterações têm por escopo, tão somente, possibilitar a esta Casa Legislativa agilizar o processo legislativo de relevantes proposituras para a cidade, objetivando, desta forma, a satisfação do interesse público de forma mais célere e eficiente, conforme anseio da sociedade.

Isto posto, percebe-se que a proposição em epígrafe vem fortalecer o trabalho dos parlamentares e do parlamento, que é a de representar o povo sem entraves, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal, na Carta Estadual e na Lei Orgânica, esta Mesa resolve submeter este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Pocinhos/PB, em 02 de Fevereiro 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**MESA DIRETORA**

  
CARLOS EDUARDO CÂMARA MEMENEZ  
PRESIDENTE

  
HENRIQUE HERMINIO ALBURQUERQUE

1º Secretário

  
PAULO DE OLIVEIRA ROCHA

2º Secretário

